

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS 175 e 176/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: 01303.00661/2006-7 e 01303.00662/2006-0
RECORRENTE: R. F. CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 036/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental evidenciando entradas de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais. Ocorrência.

1. O Levantamento específico consiste no confronto, em um determinado período, entre as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) e as saídas de mercadorias (S) e o estoque final (Ef) apurado ao fim deste período ($E + Ei = S + Ef$).
2. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se constate, de forma consistente, a omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
3. No presente caso, o Autuante procedeu a levantamentos específicos nos exercícios de 2000 e 2001 constatando ter havido entradas de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal e sem o competente recolhimento do ICMS devido.
4. Trata-se de medicamentos sujeitos ao regime de Substituição Tributária (ST), cujo autuado é responsável solidário.
5. Recursos conhecidos e não providos, para manter as Decisões singulares que julgaram procedentes os Autos de Infração lavrados.
6. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado